

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504 Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 09/2017

PROCESSO N.º 08700.002139/2017-69

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE
DEFESA ECONÔMICA CADE E A EMPRESA
PEDRO ZATA BORGES - ME
PARA O FORNECIMENTO
DE DISPENSADORES.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei n° 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei n° 8.884 e reestruturado pela Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto "D", Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.418.993/0001-16, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sra. LUANA NUNES SANTANA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.° 28.153.792-6 – SSP/SP e do CPF n.° 221.509.228-94, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4° da Portaria n.° 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

PEDRO ZATA BORGES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 17.473.920/0001-20, com sede na Rua Dr. Pedro Zimmermann, n° 5220 - Galpão G7, Itoupava Central, Blumenau / SC, CEP: 89.068-000, fone: (47) 3327-4122, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante legal **PRISCILA ROQUE BORGES**, brasileira, Identidade n° 3.714.775-7 SSP/SC, CPF n° 052.617.889-27, devidamente qualificadas, na forma da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no processo n° **08700.002139/2017-69**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de dispensadores, relacionados no item 7, de acordo com os termos e com as condições constantes no Edital do Pregão (SRP) nº 90/2016 e seus Anexos, cuja ata é gerenciada pelo Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	Dispensador automático de sabonete líquido ou álcool gel, com acionamento por pressão na base do painel frontal, em aço inoxidável aisi 304. itens inclusos: 01 saboneteira, 02 parafusos, 02 buchas de fixação capacidade: 800ml dimensões: a: 31 cm l:12cm c: 27cm acionamento: manual cor: inox peso:0,760 kg	PÇ	BIOVIS	14	151,88	2.126,32

^{*} O licitante se obriga a entregar o produto da marca referida na proposta.

2.2. Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 2.126,32 (dois mil cento e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

3.1. Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 90/2016, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO E DA ENTREGA

- 4.1. Os materiais deverão ser entregues conforme o Termo de Referência Anexo I.
- 4.2. A entrega deverá ser realizada com DATA E HORÁRIO marcados através dos telefones informados, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.3. A entrega do(s)produtos(s) deverá ser efetuada de acordo com a respectiva Nota de Empenho e ou Contrato, sempre acompanhada do respectivo documento fiscal.
- 4.4. A entrega do(s) produtos(s) deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda a:

I - O CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- b) efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Contrato;

- c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela Contratada, visando ao fiel cumprimento execução das obrigações resultantes do Edital e anexos;
- e) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato, comunicado a ocorrência ao órgão gerenciador da ata.
- f) proceder o rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

II - A CONTRATADA:

- a) entregar os produtos, objeto da presente licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após solicitação da(s) instituição(s);
- b) responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica Cade, quando for o caso;
- c) substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica Cade, o(s) produto(s), caso se constate, defeitos de fabricação, prazo de validade vencido, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros;
- d) entregar em suas embalagens originais contendo as informações: MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO PROCEDENCIA, NÚMERO DE LOTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO (QUANDO ESTÉRIL), E NÚMERO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU ANVISA, quando for o caso, entre outros e de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações constantes no Anexo I do Edital. Os materiais diversos não deverão ser acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;
- e) comunicar ao órgão requisitante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- g) seguir as normas adequadas relativas ao transporte dos produtos quanto a embalagens, volumes e outros;
- h) fornecer os materiais conforme as especificações constantes no Edital e seus Anexos;
- i) marcar, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, data e horário para a entrega do material pelo telefone (61) 3032-8577;
- j) entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações e

quantitativos expressos na Nota de Empenho, no(s) local(is) de entrega especificado(s) no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. Este Contrato vigerá por 12 (doze) meses, os quais serão contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 6.2. No caso do contrato ultrapassar o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender à despesa relativa ao exercício futuro será formalizada por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.
- 7.2. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:
 - 7.2.1. Em até 30 (trinta) dias, após a entrega definitiva dos materiais.
 - 7.2.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
 - 7.2.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.
 - 7.2.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE solicitante, conforme descrito na Nota de Empenho ou instrumento correspondente.
 - 7.2.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.
- 7.3. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Contrato.
- 7.4. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao Contratado para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela CONTRATANTE.
- 7.5. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 7.6. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 7.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.
- 7.8. No caso dos produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no

:: SEI / CADE - 0342802 - Contrato ::

Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado no subitem 7.4, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária – Programa de Trabalho: 109746, Funcional Programática: 14.422.281.2807.0001, Natureza de Despesa: 3.3.3.9.0.30.22, PI CE9990DAOUT.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7°, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
 - 9.1.1. Advertência A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.
 - 9.1.2. Multas Na seguinte forma:
 - a) de 0,1% (um décimo de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, aplicada por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo da entrega previsto neste contrato.
 - b) de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto.
 - c) de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, no caso de reincidência de infração.
 - d) de 1% (um por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.
 - 9.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.
 - 9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.
 - 9.1.5. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
 - 9.1.6. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:
 - a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até

- 90 (noventa) dias.
- b) Falhar ou fraudar na entrega do(s) produto(s) ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos.
- c) Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.
- 9.1.7. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
 - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
 - c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.
- 9.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- 9.3. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa.
- 9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.
- 9.5. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.6. Nos casos do subitem 9.7.1, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.7. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:
 - 9.7.1. A rescisão contratual poderá ser:
 - a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
 - 9.7.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
 - 9.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:
 - a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão. 9.7.4. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

- 9.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.
- 9.9. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.
- 9.10. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.
- 9.11. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

10. CLÁUSULA DEZ- DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O bem, objeto deste Contrato, será recebido poR responsável designado pelo Contratante, competindo a este informar ao Fiscal deste Contrato, designado pela autoridade competente da CONTRATANTE, sobre todas as infrações e irregularidades cometidas pela CONTRATADA.
- 10.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

11. CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, observando o § 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, nos seguintes casos:
 - I unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - II por acordo das partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
 - d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12. CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para eficácia deste Contrato, será providenciada pelo Contratante até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

13. CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente CONTRATO rege-se pelo Edital do Pregão (SRP) nº 90/2016 e seus Anexos, pelas disposições expressas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas demais cominações legais pertinentes e os casos omissos serão solucionados consoante os princípios jurídicos aplicáveis à luz das referidas leis e suas alterações posteriores.

14. CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

- 14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.
- 14.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE N° II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA ROQUE BORGES**, **Usuário Externo**, em 30/05/2017, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/05/2017, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 30/05/2017, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima**, **Testemunha**, em 30/05/2017, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0342802** e o código CRC **B12E2F2F**.

Referência: Processo nº 08700.002139/2017-69 SEI nº 0342802